



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 023/16 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/SAS nº 102, de 03 de março de 2010, que habilita o HU/Canoas como serviço de referencia em alta complexidade para pacientes com malformação craniofacial;

a Portaria MS/SAS nº 541, de 10 de março de 2010, que estabelece o recurso financeiro anual de R\$ 427.662,36 ao município de Canoas referente a esta habilitação;

a Resolução nº 119/10 - CIB/RS, que estabelece as referencias do serviço, para as macrorregiões sul e metropolitana;

o não funcionamento do serviço, sem produção no DATASUS/SIA;

o Ofício SES nº 237/2015, enviado ao Município de Canoas em setembro de 2015, solicitando manifestação da SMS e informando sobre a necessidade do atendimento a estes pacientes, que estão deslocando-se até a FUNDEF de Lajeado;

o Ofício da SMS de Canoas nº 1.329/15 solicitando o descredenciamento da referida habilitação alegando não ter condições de atender a legislação referida;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Desabilitar o HU Mãe de Deus/Canoas – CNES 3508528 como serviço de referência em alta complexidade para pacientes com malformação craniofacial.

Parágrafo Único – Os pacientes oriundos das Macrorregiões de Saúde Sul e Metropolitana serão acolhidos pelos serviços habilitados no Estado nesta alta complexidade – Hospital da Criança Conceição/Porto Alegre, Hospital Bruno Born-FUNDEF/Lajeado e Hospital Círculo/Caxias do Sul.

Art. 2º - Solicitar ao Ministério da Saúde que o recurso anual da Portaria MS/SAS nº 541, de 10 de março de 2010, de R\$ 427.662,36 aportado ao teto de Canoas seja alocado para os Fundos Municipais de Saúde de Caxias do Sul, Lajeado e Porto Alegre, de acordo com a população referenciada e produção de 2014, nos seguintes valores:

I – FMS de Caxias do Sul – R\$ 42.766,23 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos);

II – FMS de Porto Alegre – R\$ 128.298,72 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos);

III – FMS de Lajeado – R\$ 256.597,41 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS